

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 152 / 2021

ORDEM PROCESSUAL Nº 15

REQUERENTE: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

REQUERIDOS: ESTADO DE SÃO PAULO e AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

O Tribunal Arbitral responsável por dirimir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral nº 152/2021, em curso no Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio (“**AMCHAM**”),

EMITE esta Ordem Processual nº 15 (“**OP 15**”), nos termos abaixo descritos e tendo em conta o seguinte objeto:

OBJETO: início da Perícia

CONSIDERANDO que, em 30.06.2023, as Partes apresentaram suas manifestações sobre os esclarecimentos adicionais prestados pelo Perito, no que as Partes concordaram com o Plano de Trabalho e os Requeridos formularam novos pedidos de esclarecimentos;

CONSIDERANDO que as Partes, em atenção à determinação contida na OP 10, apresentaram suas manifestações e impugnações sobre os quesitos submetidos por suas respectivas contrapartes;

CONSIDERANDO que, por meio da OP 12, o Tribunal Arbitral concedeu novo prazo ao Perito para responder aos novos esclarecimentos solicitados pelos Requeridos;

CONSIDERANDO que na data aprazada o Perito apresentou sua manifestação sobre os novos esclarecimentos adicionais solicitados pelos Requeridos em forma de plano de trabalho;

CONSIDERANDO que, por meio da OP 13, o Tribunal Arbitral deferiu todos os quesitos formulados pelas Partes e lhes concedeu prazo para que se manifestassem sobre o plano de trabalho apresentado pelo Perito;

CONSIDERANDO que, em 10.08.2023, as Partes, de forma conjunta, apresentaram sugestões de procedimentos para organização dos trabalhos periciais em relação ao plano de trabalho elaborado pela equipe pericial em resposta à OP 12;

CONSIDERANDO que, em 18.08.2023, a equipe pericial apresentou o plano de trabalho pericial ajustado de acordo com as sugestões das Partes, que não apresentaram novas objeções;

DECIDE o Tribunal Arbitral, por meio desta OP 15:

- (I) **DETERMINAR** o início da Perícia com base no Plano de Trabalho Ajustado, apresentado pela equipe pericial em 18.08.2023, considerando que, embora já tenha ocorrido a definição final acerca dos quesitos pelo Tribunal por meio da OP 13, Item II, para fins da condição prevista

na Etapa 1 do Plano, deve ser considerada a data do recolhimento das custas da perícia.

Esta Ordem Processual segue assinada exclusivamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, conforme item 7.10 do Termo de Arbitragem.

São Paulo, 19 de setembro de 2023.



LUCIANO BENETTI TIMM
Presidente do Tribunal Arbitral